

Dá nova redação ao § 1º do art. 19 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 (dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior), para atribuir prioridade absoluta aos alunos afrodescendentes e ameríndios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 19 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1º A seleção de alunos a serem beneficiados nos termos do *caput* dará prioridade absoluta aos alunos brasileiros afrodescendentes e ameríndios e será realizada em cada instituição por uma comissão constituída paritariamente por representantes da direção, do corpo docente e da entidade de representação discente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de abril de 2002.

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal